



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

### **INTRODUÇÃO**

Este estudo é uma etapa no processo de planejamento do processo licitatório abaixo delineado, visando garantir a eficiência na utilização de recursos públicos e a adequação dos ambientes de trabalho das secretarias.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18 § 1º inciso I da Lei 14.133/2021) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:**

- 1.1. O escopo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) é definir a solução mais vantajosa para a contratação dos meios necessários à alienação mediante leilão dos veículos e máquinas deste Município de Dois Vizinhos, considerados inservíveis ao serviço público.
- 1.2. A necessidade da presente contratação decorre da situação fática vivenciada pela Administração Municipal no que tange à gestão de sua frota. Evidencia-se a existência de um significativo número de bens móveis que, por diferentes razões, não mais atendem à finalidade para a qual foram adquiridos.
- 1.3. Essa situação gera um passivo administrativo e financeiro que impede o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, podendo ser dividido nos seguintes pontos críticos:
- 1.4. a) Onerosidade Excessiva e Antieconomicidade: Parte considerável da frota atingiu o fim de sua vida útil operacional. A manutenção corretiva desses veículos tornou-se de maior ônus que os benefícios por eles gerados, classificando-os como bens antieconômicos. O contínuo dispêndio de recursos públicos para manter ativos com baixa produtividade e alta frequência de falhas representa uma alocação ineficiente de verbas que poderiam ser direcionadas a serviços essenciais.
- 1.5. b) Bens Inservíveis e Ociosos: Ademais do passivo antieconômico, o acervo municipal inclui bens irrecuperáveis (sucateados), cujo conserto é tecnicamente inviável, e bens ociosos, que, embora possam estar em condições de uso, não possuem mais aplicação nas rotinas administrativas atuais. A permanência desses itens no patrimônio público configura capital imobilizado sem qualquer função social.
- 1.6. c) Custos Logísticos e de Guarda: A manutenção desses veículos e máquinas nos pátios da Secretaria de Viação e Obras gera impedimentos logísticos, ocupando espaços vitais que poderiam ser utilizados para veículos operantes. Outrossim, acarreta custos indiretos de guarda e vigilância, além de representar um potencial risco ambiental devido ao armazenamento prolongado.
- 1.7. O desafio central, portanto, é selecionar uma modalidade de execução que maximize o retorno financeiro, mitigando riscos (como o de um *leilão deserto*) e assegurando a máxima transparência e competitividade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 1.8. Portanto, a desmobilização desses ativos não é apenas uma medida de boa gestão patrimonial, mas uma ação estratégica indispensável. A alienação mediante leilão é a solução que se apresenta como necessária para mitigar os prejuízos contínuos, reverter o capital imobilizado em receita para o Município e otimizar a utilização dos recursos públicos.



**2. LEVANTAMENTO DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES E ANÁLISE COMPARATIVA (art. 18 § 1º inciso V da Lei 14.133/2021 V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;)**

**Fase I: Levantamento Técnico de Soluções (Conduzido pelo Depto. de Frotas)**

- 2.1. O Departamento de Gestão de Frotas, na qualidade de responsável pela elaboração deste ETP, realizou um levantamento abrangente das soluções de mercado disponíveis para a alienação dos bens inservíveis do Município.
- 2.2. Este levantamento foi dividido em duas camadas de análise, apresentadas à Administração Superior para subsidiar a tomada de decisão:

**Análise das Soluções de Execução (O quê?):**

- 2.3. A equipe de planejamento ponderou as seguintes soluções disponíveis para a realização do certame:
- 2.4. Leilão Presencial (Execução Direta): Realização de sessão pública presencial, conduzida por servidor ou comissão designada.
- 2.5. Leilão Eletrônico (Servidor Próprio): Utilização de servidor municipal designado como Leiloeiro Administrativo (conforme Art. 31, § 1º da Lei nº 14.133/2021), operando em plataforma pública.
- 2.6. Leilão por Leiloeiro Oficial (Pessoa Física): Contratação de Leiloeiro Oficial, devidamente registrado na Junta Comercial, para organização e condução do certame, que pode ocorrer de forma presencial ou eletrônica (através do sistema do próprio leiloeiro).
- 2.7. Contratação de Plataforma Eletrônica Especializada (SaaS): Contratação de empresa (Pessoa Jurídica) que forneça a solução tecnológica (Software como Serviço - SaaS) para a divulgação, promoção e realização do leilão público via web.

**Análise dos Meios Processuais (Como?):**

- 2.8. a) Realização de Licitação Própria (Concorrência/Pregão);
- 2.9. b) Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) Vigente (caso o objeto da Ata fosse compatível com alguma das soluções de execução).

**Fase II: Ponderação e Decisão Estratégica da Administração**

- 2.10. De posse do levantamento supramencionado, a Administração Superior (Prefeito e Secretários) ponderou as alternativas.
- 2.11. No que diz respeito à Solução de Execução, ficam descartadas as alternativas "a" (Presencial) e "b" (Leiloeiro Oficial), por considerar que a Solução "c" (Plataforma SaaS operada por servidor) era a que melhor condiz com o interesse público, aliando o amplo alcance tecnológico da plataforma com o controle da condução do certame por um Leiloeiro Municipal a ser nomeado.



- 2.12. No que tange ao Meio Processual, a Administração optou pela Solução "B" (Adesão à ARP), em virtude de notória celeridade. Foi identificada a Ata de Registro de Preços nº 35/2025, gerenciada pelo Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai (CIMAUI) .

### **Análise Crítica e Justificativa de Compatibilidade da Adesão**

- 2.13. Ao aferir tecnicamente a ARP nº 35/2025 (CIMAUI), confirma-se que esta é plenamente compatível com a necessidade do Município de Dois Vizinhos:
- 2.14. Compatibilidade Operacional: O modelo da Ata prevê exatamente o fornecimento da plataforma pela Contratada e a obrigação de "dar treinamento ao servidor municipal nomeado" , cumprindo com a obrigação do Município de "Designar servidor para a realização dos leilões públicos".
- 2.15. Compatibilidade da Avaliação: A Ata não inclui serviços de avaliação/organização, atribuindo ao Município (Contratante) a responsabilidade de "Fornecer à contratada... relação com descrição detalhada dos bens... Valores Mínimos de Venda - VMV". Isto se alinha perfeitamente com a estrutura do Município, que possui Comissão de Avaliação própria para tal fim.
- 2.16. Vantajosidade Econômica e Celeridade: A Adesão dispensa a instauração de um novo e complexo certame licitatório, mitigando o tempo de contratação e utilizando valores de mercado já licitados e homologados.

### **3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso VIII da Lei 14.133/2021) justificativas para o parcelamento ou não da contratação:**

- 3.1. O objeto da presente contratação é o fornecimento de uma solução tecnológica específica, a saber: a disponibilização de SISTEMA (PLATAFORMA) de leilão eletrônico (SaaS) e os respectivos serviços de capacitação (treinamento) e suporte técnico.
- 3.2. A solução definida neste ETP é, por natureza, parcelada. O Município de Dois Vizinhos optou por dividir a execução total do leilão em duas frentes:
- 3.3. Parcelas de Execução Interna (Município): A avaliação dos bens e a condução/operação do certame.
- 3.4. Parcela de Execução Externa (Contratada): O fornecimento da ferramenta tecnológica (plataforma) e o treinamento para seu uso.

### **A justificativa para este modelo de parcelamento se subsidia nos seguintes pontos:**

- 3.5. Conclui-se pela plena viabilidade técnica deste parcelamento, pois o Município dispõe da expertise interna necessária para as parcelas de maior valia estratégica, sendo esta a solução de melhor custo-benefício. Este modelo é o mais vantajoso pelo seguintes fatores:
- 3.6. Parcela de Avaliação (Interna): O Município possui Comissão de Avaliação própria (Decreto nº 22577). Manter esta atribuição internamente garante o pleno controle sobre a definição dos Valores Mínimos de Venda (VMV), alinhando-se perfeitamente com a estrutura da Ata nº 35/2025 (CIMAUI).



- 3.7. Parcela de Condução (Interna): A Administração optou por utilizar um Leiloeiro Municipal (servidor público), conforme faculta o Art. 31 da Lei 14.133/2021. Esta decisão maximiza o aproveitamento dos recursos humanos existentes e garante o controle total da Administração sobre a condução e homologação do certame.
- 3.8. Parcela de Tecnologia (Externa): Contrata-se, via adesão, apenas a solução tecnológica (SaaS) e o *know-how* de treinamento. Esta é a única parcela que a Administração não dispõe internamente, justificando a contratação.

#### **Mitigação do Risco de "Vácuo de Responsabilidade"**

- 3.9. O modelo da Ata nº 35/2025 (CIMAUI) é eficiente por dividir claramente as responsabilidades, o que mitiga o risco de vácuo de responsabilidade:
- 3.10. A Contratada responde pela disponibilidade da plataforma e pela qualidade do treinamento fornecido ao servidor.
- 3.11. O Município responde pelos dados inseridos e pela operação da plataforma.
- 3.12. Este parcelamento é o mais eficiente, pois otimiza o gasto público ao contratar apenas a ferramenta tecnológica indispensável, aproveitando a expertise e os recursos humanos já existentes na Administração.

#### **4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE (art. 18 § 1º inciso IV da Lei 14133/2021) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;**

##### **Definição da Unidade de Medida**

- 4.1. O objeto da presente contratação é a prestação de um serviço técnico profissional especializado, a saber, o fornecimento de uma solução integrada (plataforma e serviços de apoio à alienação). Trata-se de uma obrigação de resultado, de natureza indivisível e por escopo, cuja execução não se mede por unidades físicas (como horas de trabalho ou número de lotes), mas sim pela conclusão do objetivo final: a alienação dos bens.
- 4.2. Dada essa característica, a unidade de medida mais adequada para a contratação é "1 (um) serviço global".
- 4.3. Esta unidade representa a totalidade das obrigações e responsabilidades da empresa a ser contratada por adesão, desde a fase preparatória (levantamento, avaliação e organização dos lotes) até a prestação de contas final, englobando todos os leilões que vierem a ser realizados durante a vigência do contrato.

##### **Memória de Cálculo da Quantidade**

- 4.4. Justificativa: A quantidade "1" refere-se a uma única licitação que resultará em um único contrato. Este contrato englobará a prestação de serviços para um ou mais eventos (leilões) que o Município necessite realizar dentro do prazo de vigência contratual.
- 4.5. É necessário elucidar que o modelo de remuneração da contratada, embora gere uma despesa para a Administração, está intrinsecamente vinculado à receita que



será gerada pela própria alienação. Conforme detalhado no Tópico 5, o pagamento será efetuado pela Administração à Contratada, e os recursos para cobrir tal despesa advirão do próprio montante arrecadado no certame, não gerando desembolso direto do tesouro municipal, mas sim um acerto contábil derivado da receita.

#### **Interdependência com Outras Contratações e Economia de Escala**

- 4.6. A presente contratação foi planejada de forma a obter economia de escala processual.
- 4.7. Ao realizar um único procedimento licitatório (ao invés de múltiplos credenciamentos ou licitações pontuais), a Administração seleciona a empresa com a proposta mais vantajosa (seja por Técnica e Preço ou Maior Desconto sobre a comissão).
- 4.8. Esta abordagem centralizada dispensa realização de múltiplos certames para o mesmo objeto ao longo da vigência do contrato, mitigando custos administrativos e garantindo maior celeridade na desmobilização de ativos futuros. Corrobora-se, assim, a busca pela eficiência. Não há interdependência relevante com outras contratações que impactem a quantidade ora estimada.

#### **5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso VI da Lei 14.133/2021) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação:**

##### **Modelo de Remuneração e Estimativa da Despesa**

- 5.1. A estimativa global é de R\$ 278.623,09
- 5.2. A contratação gera despesa orçamentária para a Administração. Diferentemente de modelos onde a remuneração ocorre exclusivamente via comissão paga pelo arrematante, o modelo definido na Ata de Registro de Preços nº 35/2025 prevê o pagamento de um valor fixo pelo Município à empresa contratada. Este pagamento é escalonado em faixas, variando proporcionalmente ao montante total arrecadado no certame, o que exige a devida previsão de recursos orçamentários conforme o art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3. Este modelo contempla a natureza de um serviço técnico especializado (plataforma + avaliação + organização), onde o valor pago se apresenta como a contraprestação pela solução completa fornecida.
- 5.4. A tabela de valores referenciais, extraída da referida Ata, é a seguinte:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                       | VALOR UNITÁRIO |
|------|-----------------------------------------------------------------|----------------|
| 01   | Leilão com arrecadação entre: R\$ 0,01 até R\$ 49.999,99        | R\$ 2.444,06   |
| 02   | Leilão com arrecadação entre: R\$ 50.000,00 até R\$ 99.999,99   | R\$ 4.888,12   |
| 03   | Leilão com arrecadação entre: R\$ 100.000,00 até R\$ 149.999,99 | R\$ 7.332,18   |
| 04   | Leilão com arrecadação entre: R\$ 150.000,00 até R\$ 199.999,99 | R\$ 9.776,25   |



|    |                                                                 |               |
|----|-----------------------------------------------------------------|---------------|
| 05 | Leilão com arrecadação entre: R\$ 200.000,00 até R\$ 299.999,99 | R\$ 14.664,37 |
| 06 | Leilão com arrecadação entre: R\$ 300.000,00 até R\$ 399.999,99 | R\$ 19.552,50 |
| 07 | Leilão com arrecadação entre: R\$ 400.000,00 até R\$ 499.999,99 | R\$ 24.440,62 |
| 08 | Leilão com arrecadação entre: R\$ 500.000,00 até R\$ 599.999,99 | R\$ 29.328,75 |
| 09 | Leilão com arrecadação entre: R\$ 600.000,00 até R\$ 699.999,99 | R\$ 34.216,87 |
| 10 | Leilão com arrecadação entre: R\$ 700.000,00 até R\$ 799.999,99 | R\$ 39.105,00 |
| 11 | Leilão com arrecadação entre: R\$ 800.000,00 até R\$ 899.999,99 | R\$ 43.993,12 |
| 12 | Leilão com arrecadação acima de R\$ 900.000,00                  | R\$ 48.881,25 |

**Memória de Cálculo do Valor Estimado**

- 5.5. O valor corresponde ao somatório dos quantitativos de todos os itens registrados (Itens 01 ao 12) na Ata de Registro de Preços nº 35/2025 (CIMAUI). Tal medida visa garantir a cobertura contratual para eventuais variações no valor final de arrematação dos bens ou a necessidade de realização de múltiplos leilões em faixas de arrecadação distintas durante a vigência contratual, assegurando que não haja insuficiência de saldo para o pagamento da comissão fixa devida à Contratada.

**Justificativa da Variabilidade da Despesa**

- 5.6. Cabe esclarecer que a estimativa global de R\$ 278.623,09 (duzentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e três reais e nove centavos) tem finalidade de reserva orçamentária, visando garantir cobertura contratual para qualquer faixa de arrecadação que venha a ser atingida.
- 5.7. O valor efetivo da despesa será variável e condicionado ao resultado, pois o pagamento será realizado por item único, correspondente à faixa de valor final arrematado após a homologação do certame.
- 5.8. Por exemplo: Caso a arrecadação confirme a expectativa inicial e fique entre R\$ 400.000,00 e R\$ 499.999,99, será pago apenas o valor do Item 07 (R\$ 24.440,62), sendo o saldo restante do empenho anulado posteriormente. Essa metodologia assegura que não faltará saldo caso a arrecadação supere as expectativas e atinja faixas superiores de remuneração.

**6. ANÁLISE DOS RISCOS (art. 18 § 1º inciso X da Lei 14.133/2021) a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;**

- 6.1. em anexo

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18 § 1º inciso VII da Lei 14.133/2021) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;**

**Definição da Solução**



- 7.1. A solução definida como a mais vantajosa para atender à necessidade de alienação dos bens inservíveis do Município consiste na Contratação Direta por Adesão ("Carona") à Ata de Registro de Preços nº35/2025, oriunda do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAUI.
- 7.2. Esta solução foi preponderantemente escolhida em detrimento da realização de uma licitação própria, conforme justificado no Tópico 2 deste ETP, visando alinhamento à vantajosidade econômica já licitada com a máxima celeridade processual.
- 7.3. O objeto a ser contratado por esta adesão é o "fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando a promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web". A empresa vencedora da Ata é a ECKERT TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA.

## **Execução da Solução e Divisão de Responsabilidades**

- 7.4. A execução da solução não envolverá licitação, credenciamento ou sorteios por parte deste Município, visto que o fornecedor (empresa) já foi selecionado no certame original.
- 7.5. O modelo operacional combina a plataforma tecnológica da Contratada com a expertise técnica e a condução do certame pela Administração. As responsabilidades são divididas conforme o estabelecido na Ata nº 35/2025:

## **Atribuições da Administração (Município de Dois Vizinhos)**

- 7.6. Designação: Nomear, via Decreto, o Leiloeiro Municipal (servidor público) que será o responsável pela condução do leilão, conforme faculta o Art. 31 da Lei 14.133/2021.
- 7.7. Avaliação: A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município (Decreto nº 22577) manterá a competência exclusiva pela definição dos preços. Caberá ao Município fornecer à contratada, relação com descrição detalhada dos bens a serem leiloados e Valores Mínimos de Venda (VMV).
- 7.8. Operação (Leiloeiro Municipal): O servidor designado (Leiloeiro) será responsável por operar a plataforma, devendo cadastrar os bens a serem leiloados em cada evento, em lotes categorizados, realizar os eventos nas datas e horários estipulados, realizar a abertura dos eventos na Plataforma contratada e gerar os relatórios e cartas de arrematação ao final.
- 7.9. Atos Formais: Caberá ao Município "Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões" e realizar o Julgamento de possíveis impugnações, adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

## **Atribuições da Empresa Contratada (Eckert Tecnologia):**

- 7.10. Fornecimento: Disponibilizar a plataforma (SaaS) com todas as funcionalidades licitadas na Ata nº 35/2025.
- 7.11. Capacitação: Prestar o serviço preponderante de "Dar treinamento ao servidor municipal nomeado para operacionalizar a plataforma, a ser realizado presencial ou online".



- 7.12. Assessoria: Orientar o órgão participante, caso solicitado, sobre as publicações a serem efetuadas e manter suporte ativo para prestar auxílio do órgão participante.

## Manutenção e Assistência Técnica

- 7.13. Por se tratar de um contrato de escopo e SaaS (Software como Serviço), a manutenção e o suporte técnico são intrínsecos ao objeto, sendo de responsabilidade da Contratada garantir o pleno funcionamento da plataforma durante todo o certame, conforme as obrigações da Ata.

## 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso III da Lei 14.133/2021)

### Justificativa de Compatibilidade (Modalidade Adesão)

- 8.1. Visto que a solução de obtenção definida no Tópico 2 é a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 35/2025 (CIMAUI), este tópico limita-se a aferir e ratificar que os requisitos, obrigações e o modelo operacional definidos no certame original são suficientes e plenamente compatíveis com as necessidades do Município de Dois Vizinhos.
- 8.2. Anuimos, portanto, com o standard técnico e operacional já licitado pelo Consórcio, cujas obrigações estão em perfeita conformidade com a divisão de tarefas planejada por esta Administração.

### Requisitos e Obrigações da Contratada (Eckert Tecnologia)

- 8.3. Conforme trecho da Ata nº 35/2025 (Cláusula 5.1), a empresa contratada obriga-se, principalmente, a:
- 8.4. Fornecimento da Plataforma: Fornecer o objeto principal, a saber, o acesso e uso da plataforma de transação via web2.
- 8.5. Capacitação: Manter suporte ativo para prestar auxílio do órgão participante e dar treinamento ao servidor municipal nomeado, para operacionalizar a plataforma, a ser realizado presencial ou online.
- 8.6. Assessoria e Suporte: Orientar o órgão participante, caso solicitado sobre as publicações a serem efetuadas.
- 8.7. Conformidade Legal (LGPD): Observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais e comunicar incidentes de segurança (Cláusula Décima Quarta).
- 8.8. Habilitação: Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do contrato.
- 8.9. Prazos: Iniciar os trabalhos (treinamento e disponibilização) em até 7 (sete) dias após a formalização do contrato de adesão.

### Requisitos e Obrigações da Contratante (Município de Dois Vizinhos)

- 8.10. Conforme a Ata nº 35/2025 (Cláusula 5.2), corrobora-se que o Município assumirá as seguintes responsabilidades, que se alinham à estrutura interna desta Administração:



- 8.11. Designação: Designar servidor para a realização dos leilões públicos, conforme dispõe o art. 31, da Lei 14.133/21.
- 8.12. Avaliação: Fornecer à contratada relação com descrição detalhada dos bens a serem leiloados Valores Mínimos de Venda - VMV e localização do bem. (Esta obrigação será cumprida pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município).
- 8.13. Operação (Leiloeiro Municipal): O servidor designado (Leiloeiro) será o responsável por operar a plataforma, devendo realizar os eventos nas datas e horários estipulados e cadastrar os bens a serem leiloados em cada evento, em lotes categorizados com descrição detalhada dos mesmos, valores autorizados para venda e respectivas fotos.
- 8.14. Atos Formais (Gestão): O Município será responsável pelos atos de gestão do certame de leilão, como providenciar as publicações obrigatórias (editais) e realizar o julgamento de possíveis impugnações, adjudicação do objeto e homologação do procedimento.
- 8.15. **INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO**
- 8.16. ( ) SIM
- 8.17. (x) NÃO

- 9. JUSTIFICATIVAS** (Art. 18, inciso IX da Lei 14133/2021) A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

#### **Motivação da Adesão e Justificativa de Suficiência dos Requisitos**

- 9.1. Considerando que a solução definida neste ETP é a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 35/2025 (CIMAUI), o presente tópico não se destina a estabelecer novas condições de edital, critérios de pontuação ou exigências de qualificação.
- 9.2. A motivação, neste caso, restringe-se a ratificar que as condições estabelecidas no certame original — a Concorrência Eletrônica nº 001/2025 conduzida pelo Consórcio CIMAUI — são suficientes e vantajosas para o Município de Dois Vizinhos.
- 9.3. Anuímos, portanto, com as exigências de qualificação e os critérios de julgamento já homologados pelo Consórcio, que resultaram na seleção da empresa ECKERT TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA.

#### **Justificativa dos Critérios de Julgamento (Técnica e Preço) da Ata de Origem**

- 9.4. Retifica-se qualquer menção a Credenciamento. A Ata nº 35/2025 (CIMAUI) é oriunda de uma Concorrência Eletrônica, modalidade plenamente compatível com o objeto.



9.5. Embora a Ata não detalhe os pesos, o critério de Técnica e Preço é sem dúvida o mais adequado. Este critério se alinha com o Art. 36, III, da Lei 14.133/2021 (serviços especiais de tecnologia).

9.6. Corroborar-se que esse julgamento foi vantajoso, pois não se limitou a selecionar o menor preço, mas ponderou a capacidade técnica da plataforma, fator preponderante para maximizar a receita da alienação.

## Justificativa das Qualificações Exigidas na Ata de Origem

9.7. O certame original (Concorrência nº 001/2025) já aferiu a habilitação da empresa vencedora. Presume-se que o Consórcio CIMAUI exigiu:

9.8. Qualificação Técnica: A comprovação da existência da plataforma e atestados de capacidade técnica, corroborando a expertise da contratada.

9.9. Qualificação Econômico-Financeira: A comprovação da saúde financeira da empresa para garantir a execução contratual (visto que o modelo de pagamento é por faixas de arrecadação pagas pela Administração, conforme Tópico 5) .

9.10. Ratifica-se que as exigências de qualificação (Jurídica, Fiscal, Técnica e E-F) verificadas pelo CIMAUI são suficientes para mitigar os riscos da contratação por parte deste Município.

## Justificativa da Vedação à Participação de Empresas em Consórcio

9.11. Apesar da possibilidade legal, a vedação à participação em consórcios (regra usual nestes certames) justifica-se pela necessidade de centralizar a responsabilidade técnica da plataforma, mitigando riscos de falhas de integração ou "vácuos de responsabilidade" (conforme detalhado no Tópico 3) entre diferentes fornecedores de tecnologia.

## 10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS e CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL (art. 18 § 1º inciso XII da Lei 14.133/2021) descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

10.1. O objeto desta contratação, a saber, o fornecimento de um "Software como Serviço" (SaaS) via Adesão à Ata nº 35/2025, não é uma aquisição de bens físicos (hardware) nem a execução de obras. Trata-se de um serviço técnico digital.

10.2. Portanto, conclui-se que o impacto ambiental direto decorrente da execução deste contrato é desprezível ou nulo.

10.3. A Administração fica dispensada da aquisição de equipamentos de TI, mitigando os impactos associados à fabricação, ao consumo de energia local e à logística de entrega. A infraestrutura de servidores é de responsabilidade da Contratada.

## A Contratação como Medida Mitigadora (Objeto-Fim)

10.4. Apesar Do baixo impacto do meio (software), faz-se necessário elucidar que esta contratação é, em sua essência, a principal medida mitigadora para um passivo ambiental existente no Município.



- 10.5. Conforme elucidado no Tópico 1 (Descrição da Necessidade), o problema a ser resolvido é a existência de veículos e máquinas inservíveis e antieconômicos depositados no pátio municipal. Estes bens representam um risco ambiental preponderante, a saber:

10.5.1. Ocupação indevida de solo;

10.5.2. Risco de contaminação do solo e lençóis freáticos por vazamento de óleos, fluidos e combustíveis.

- 10.6. Portanto, a alienação proporcionada por esta contratação é a ação que mitiga o referido risco, alinhando-se aos princípios da eficiência e da gestão ambiental responsável.

### Logística Reversa e Desfazimento (Obrigações do Arrematante)

- 10.7. O Art. 18, XII, da Lei 14.133/2021 prevê a logística reversa. Esclarece-se, todavia, que tal obrigação não se aplica à Contratada, cujo escopo se limita ao fornecimento da plataforma.
- 10.8. A responsabilidade pelo desfazimento e reciclagem dos bens será integralmente do arrematante.
- 10.9. Esta exigência (ex: atendimento às normas CONAMA para desmanche e descarte de sucata) não constará neste ETP, mas sim no Proc. Administrativo 3.151/2025.

### Critérios de Contratação Sustentável

- 10.10. A própria escolha pela modalidade eletrônica corrobora as práticas de sustentabilidade, pois:
- 10.11. Reduz o consumo de papel: O cadastramento, a habilitação e os lances são digitais.
- 10.12. Reduz o consumo de combustíveis: Mitiga a necessidade de deslocamento físico dos arrematantes ao certame, visto que a plataforma da Ata possui abrangência nacional.

## 11. **DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18 § 1º inciso IX da LEI 14.133/2021) demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;**

- 11.1. O escopo desta contratação é viabilizar a alienação de bens inservíveis, transformando um passivo administrativo em ativo financeiro. Os resultados pretendidos com a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 35/2025 (CIMAUI) são certamente superiores aos de uma licitação própria, principalmente em termos de eficiência.

### Economicidade e Vantajosidade Financeira

- 11.2. Economia Processual (Celeridade): Este é o resultado preponderante. Ao aderir a um certame já concluído e homologado, a Administração não necessita instaurar novo e complexo processo licitatório. Isso mitiga meses de trabalho técnico e custos associados, permitindo que a desmobilização dos ativos ocorra de forma célere.



11.3. Maximização da Receita (Resultado-Fim): A plataforma da Ata garante uma divulgação em âmbito nacional, mitigando os riscos de leilão deserto ou arrematação por preço vil, comuns em certames presenciais ou regionais. A ampliação da competitividade é o resultado direto para se aferir o maior valor possível de venda.

11.4. Vantajosidade do Preço Contratado: O modelo de remuneração, baseado em faixas de arrecadação, já foi validado em um processo licitatório competitivo (Concorrência Eletrônica nº 001/2025 do CIMAUI), o que garante ao Município a contratação por valores de mercado.

## Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

11.5. Desoneração da Equipe de Licitação: A Adesão exime a Equipe de Apoio e o Agente de Contratação do ônus de conduzir um certame complexo, liberando esses servidores para atenderem-se a outros pleitos da Administração.

11.6. Aproveitamento da Expertise Interna: O modelo da Ata nº 35/2025 conversa perfeitamente com a estrutura do Município. Ele potencializa os recursos humanos existentes ao determinar que a Contratada deve dar treinamento ao servidor municipal nomeado. Portanto, o Leiloeiro Municipal e a Comissão de Avaliação atuarão com sua expertise de gestão, subsidiados por uma ferramenta tecnológica robusta.

## Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais e Financeiros

11.7. Desmobilização de Ativos (Recursos Materiais): O resultado material imediato é a desocupação dos pátios municipais. Bens inservíveis e antieconômicos, que hoje representam um passivo logístico e um risco ambiental, serão removidos, otimizando o uso do espaço público.

11.8. Conversão de Passivo em Ativo (Recursos Financeiros): O resultado financeiro final é a transformação de bens que geram onerosidade excessiva em receita corrente para o Município. Em suma, o melhor aproveitamento do recurso financeiro é reverter um capital imobilizado e deficitário em fundos para o interesse público.

## 12. **REGIME DE FORNECIMENTO** (Art. 18, inciso VII da Lei 14.133/2021) o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

### Definição do Regime

12.1. O regime da presente contratação, a saber, o fornecimento de plataforma (SaaS) e serviços de treinamento/suporte, é o de Prestação de Serviços .

### Modelo de Execução

12.2. O modelo de execução do serviço será indireto. A Contratada (Eckert) não alocará mão de obra de forma contínua nas dependências da Administração, mas fornecerá os meios tecnológicos (a plataforma web) e o suporte técnico necessário.



- 12.3. A prestação do serviço ocorrerá sob demanda, e não de forma contínua. O contrato será ativado (executado) conforme a necessidade da Administração (Contratante) em realizar certames de leilão para a alienação de bens inservíveis.

**Vinculação ao Resultado (Escopo)**

- 12.4. Conforme elucidado no Tópico 5 (Estimativa de Valor) e corroborado pela Ata nº 35/2025, a execução e a remuneração estão intrinsecamente vinculadas ao escopo. O serviço só será considerado efetivamente prestado e remunerado após a realização de um leilão e a aferição da faixa de arrecadação correspondente.

**Potencial de Economia de Escala**

- 12.5. O regime de adesão a uma Ata de Registro de Preços é, em si, o instrumento que garante a economia de escala processual, conforme detalhado no Tópico 10. Dispensa-se de um novo certame, otimizando os recursos humanos e financeiros da Administração.

**13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 18 § 1º inciso X da LEI 14.133/2021)**

**Providências Prévias (Processo de Adesão)**

- 13.1. Visto que a contratação se dará por Adesão à Ata de Registro de Preços nº 35/2025 (CIMAUI), as providências administrativas prévias à celebração do contrato limitam-se a:
- 13.2. Instruir o processo de Contratação Direta (Inexigibilidade), utilizando este ETP como justificativa de vantagem conforme Art. 86, § 2º da Lei 14.133/2021.
- 13.3. Obter a autorização formal do Órgão Gerenciador (CIMAUI) para a adesão.
- 13.4. Obter o aceite formal da empresa vencedora da Ata ECKERT TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA.
- 13.5. Emitir a Nota de Empenho e formalizar o contrato.

**Designação da Equipe de Gestão e Fiscalização**

- 13.6. Simultaneamente, a autoridade competente deverá nomear formalmente a equipe de gestão e fiscalização contratual, corroborando o Decreto Municipal nº 22.133/2025. Sugere-se a seguinte composição:

| Relação de Gestor e Fiscais        |                                |
|------------------------------------|--------------------------------|
| Gestor:                            | José Carlos Ventura Junior     |
| Fiscal Administrativo:             | Bianca Cristina Schreiber      |
| Suplente de Fiscal Administrativo: | Iris Cristina Bertolini        |
| Fiscal de Recebimento/Execução:    | Joel Roberto da Silva Oliveira |
| Fiscal Técnico:                    | A secretaria não dispõe.       |
| Suplentes:                         | Valdir Zarth                   |



## Capacitação de Servidores (Execução do Objeto)

- 13.7. Este é o ponto preponderante das providências internas. O modelo da Ata nº 35/2025 exige que um servidor municipal opere a plataforma.
- 13.8. Portanto, a providência mais crítica a ser adotada pela Administração, antes do início dos serviços, é:
- 13.9. Designar o Leiloeiro Municipal: A autoridade competente (Prefeito) deverá nomear, via Decreto ou Portaria, o servidor que atuará como Leiloeiro Municipal, nos termos do Art. 31 da Lei 14.133/2021.
- 13.10. Recebimento da Capacitação: Este servidor designado (Leiloeiro) deverá, obrigatoriamente, receber a capacitação (treinamento) que a Contratada é obrigada a fornecer, conforme a Cláusula 5.1.1(i) da Ata: "dar treinamento ao servidor municipal nomeado... para operacionalizar a plataforma".
- 13.11. Em suma, a fiscalização do contrato consistirá em aferir se o treinamento foi devidamente prestado pela Contratada ao Leiloeiro Municipal designado.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS e/ou INTERDEPENDENTES (art. 18 § 1º inciso XI da Lei 14.133/2021)

### Análise de Interdependência

- 14.1. Elucida-se que a presente contratação não possui contratações correlatas que necessitem ser geridas em conjunto (como a aquisição de hardware específico ou licenças de software adicionais), visto que o objeto da Adesão à Ata nº 35/2025 (CIMAUI) já contempla a solução completa de SaaS (Software como Serviço) , incluindo suporte e treinamento .
- 14.2. Mesmo com a presente contratação é intrinsecamente INTERDEPENDENTE de outro ato administrativo, a saber, o futuro Edital de Leilão (Ato Convocatório) para a alienação dos bens inservíveis.
- 14.3. Desse modo, a relação de interdependência define-se da seguinte forma:
- 14.4. Este ETP (Processo-Meio): Refere-se à contratação da ferramenta a plataforma tecnológica necessária para executar o leilão eletrônico.
- 14.5. Edital de Leilão (Processo-Fim): Refere-se à alienação dos veículos e máquinas.
- 14.6. Em suma, o Processo-Fim (Leilão dos Bens) não pode ser executado na modalidade eletrônica sem a prévia conclusão deste Processo-Meio. A eficácia desta contratação limita-se ao sucesso daquele certame.

## 15. ALINHAMENTO COM O PAC (art. 18 § 1º inciso II da Lei 14133/2021) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração:

- 15.1. A presente necessidade de contratação não consta, de forma específica, no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Dois Vizinhos para o exercício de 2026.



- 15.2. Embora a inclusão prévia no PCA seja a boa prática de governança, a presente contratação justifica-se como uma necessidade superveniente e inadiável, fundamentada no interesse público.
- 15.3. Conforme documentado no processo (Memorando/CI 1.864/2025), a demanda para a alienação da frota foi iniciada em março de 2025. A recente conclusão dos Laudos de Avaliação e a definição da solução técnica (Adesão à Ata nº 35/2025) tornaram a contratação madura e urgente.
- 15.4.
- 15.5. Ademais, conforme aferido no Tópico 5, embora esta contratação gere despesa (estimada em R\$ 278.623,09), o valor é intrinsecamente vinculado à receita que será gerada pela própria alienação, justificando-se o prosseguimento da contratação para mitigar prejuízos ao erário e dar a devida celeridade à desmobilização dos ativos.

## 16. A CONTRATAÇÃO SERÁ GLOBAL, POR LOTES DE ITENS OU POR ITENS

(x) Por Itens

## 17. O SERVIÇO OU PRODUTO SE CLASSIFICA COMO?

(x) Bens e serviços especiais

- 17.1. O objeto classifica-se como serviço especial, tendo em vista que suas especificações possuem alta heterogeneidade e complexidade técnica, não sendo passíveis de descrição objetiva pelos padrões usuais de mercado para serviços "comuns". Tal natureza é corroborada pela origem da Ata de Registro de Preços nº 35/2025, a qual decorre de uma Concorrência Eletrônica (nº 01/2025) – modalidade legalmente preferencial para serviços especiais – e não de um Pregão.
- 17.2. A complexidade que afasta a classificação de serviço comum reside na natureza da plataforma (SaaS), a qual demanda tecnologia sofisticada para garantir, simultaneamente: segurança de dados (em conformidade com a LGPD); integridade e auditabilidade das transações; alta disponibilidade (SLA) para suportar lances simultâneos; e ampla divulgação digital. Tais fatores exigem uma análise técnica de qualidade que transcende o critério de menor preço..
- (x) Serviços não contínuos ou contratados por escopo
- 17.3. Trata-se de contratação por escopo, uma vez que impõe ao contratado o dever de realizar a entrega de um objeto específico dentro de um período determinado, sem caráter de continuidade permanente.
- 17.4. A plataforma a ser contratada não se constitui como um software de prateleira, mas sim como uma solução tecnológica complexa. A natureza intelectual e especializada do escopo não reside na figura do leiloeiro administrativo, mas na própria arquitetura do sistema, que deve gerenciar com segurança e eficiência:
- 17.4.1. A gestão e validação de cadastros de arrematantes em nível nacional;
- 17.4.2. A segurança cibernética das transações e lances;



- 17.4.3. A aplicação lógica das regras de negócio específicas de um leilão público;
- 17.4.4. O suporte técnico especializado e o treinamento, configurando transferência de conhecimento intelectual e *know-how* da Contratada.

## 18. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. Fica dispensada a exigência de prestação de garantia para a execução do presente contrato, com base no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a exigência de garantia como um ato discricionário da Administração ("a critério da autoridade competente").

### Justificativa para a Dispensa:

- 18.2. A decisão de presdividir da garantia contratual se fundamenta nos seguintes motivos:
- 18.3. Baixo Risco Financeiro (Pagamento Vinculado ao Resultado): Diferente de um contrato de serviço contínuo, a remuneração desta contratação é um pagamento por escopo, intrinsecamente vinculado ao sucesso da arrecadação do leilão. O Município só efetuará o pagamento à Contratada após o *certame* ter sido concluído com sucesso e a receita ter sido aferida. Portanto, o risco de o Município pagar por um serviço não executado é mitigado pela própria natureza do objeto..
- 18.4. Precedente da Ata de Origem: A Ata de Registro de Preços nº 35/2025 (CIMAUI), à qual estamos aderindo, não estabeleceu a exigência de garantia. Concordamos com o entendimento do órgão gerenciador (CIMAUI) de que a garantia, neste modelo de serviço, não é uma condição preponderante para o sucesso da contratação.
- 18.5. Suficiência dos Mecanismos de Sanção: Os riscos relacionados à má execução do serviço (ex: falha na plataforma ou no treinamento) serão devidamente mitigados pelos mecanismos de gestão contratual e pela aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula Sexta da Ata nº 35/2025 e na Lei, o que é suficiente para resguardar o interesse público.

## 19. CONCLUSÃO PELA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso XIII da LEI 14.133/2021) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

- 19.1. Diante do exposto neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela plena viabilidade e adequação da contratação pretendida.
- 19.2. A solução definida, a saber, a Contratação Direta por Adesão à Ata de Registro de Preços nº 35/2025 (CIMAUI), sagra-se como a mais vantajosa. Ela possibilita a celeridade processual, ao dispensar um novo certame, com a vantajosidade econômica de preços já licitados.
- 19.3. Corrobora-se que o escopo da Ata é plenamente compatível com o modelo de gestão do Município, que utilizará Leiloeiro Municipal próprio para operar a plataforma e sua Comissão de Avaliação interna para definir os preços.



- 19.4. Portanto, a equipe de planejamento ratifica que a solução atende ao interesse público, permitindo a célere e eficiente desmobilização dos ativos inservíveis do Município.

**20. MODALIDADE, CRITÉRIO, MODO DE DISPUTA, ETC** (Art. 18, inciso VIII da Lei 14133/2021) a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto:

**Contratação Direta:**

- (x) Inexigibilidade de licitação.

O processo administrativo nº 3240/2025 foi autuado no sistema 1Doc sob a classificação "**Inexigibilidade - Carona**". Juridicamente, a adesão à ARP enquadra-se como um procedimento onde a competição é inviável no âmbito local, pois aproveita-se de um certame já homologado.

**Critério de julgamento:**

- (x) menor preço

A Ata de Registro de Preços nº 35/2025 (CIMAUI) apresenta valores unitários fixos para cada faixa de arrecadação. Isso indica que a licitação de origem (Concorrência nº 01/2025) selecionou a empresa que ofertou o **menor preço** global ou unitário para a prestação do serviço.

**Modo de disputa: O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:**

- (x) Aberto

**Caráter do orçamento estimado SIGILOSO**

- (x) NÃO

**Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?**

- (x) Recursos Próprios

Dois Vizinhos, 15 de janeiro de 2026.  
Isac Vitor Medeiros  
Matrícula Funcional 194971  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE FROTAS